



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### **LEI Nº 6.994, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Projeto de Lei nº 100/21 Autor: Vereador Fábio Alex Nunes

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal da Solidariedade e das providências correlatas**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Assis o Dia Municipal da Solidariedade, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.
- Art. 2º -** As atividades alusivas ao Dia Municipal da Solidariedade caracterizar-se-ão pelas seguintes ações:
- I-** prestação de Serviços à comunidade;
  - II-** produção de bens e serviços a serem doados à população carente;
  - III-** angariação e distribuição gratuita de alimentação, vestuário e mercadorias em geral;
  - IV-** eventos culturais, artísticos e recreativos com entrada franca ou com renda destinada às entidades assistenciais do município; e,
  - V-** outras ações que estimulem a solidariedade.
- Art. 3º -** O Poder Executivo poderá realizar campanha de conscientização sobre os objetivos do Dia Municipal da Solidariedade, estimulando eventos relacionados ao tema, incentivando ações desenvolvidas pela comunidade, instituições públicas ou privadas, instituições religiosas e entidades filantrópicas.
- Art. 4º -** As Associações de moradores, escolas, bem como as entidades assistenciais poderão aderir o "Dia Municipal da Solidariedade", realizando as atividades descritas no artigo 2º.
- Art. 5º -** As empresas privadas que aderirem às programações solidárias poderão ofertar donativos, mediante manifestação pública.
- Art. 6º -** Os profissionais liberais e todo qualquer profissional que queiram doar seus serviços durante as comemorações do "Dia Municipal da Solidariedade" poderão fazê-lo, inscrevendo-se previamente na programação junto à Prefeitura.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de outubro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de outubro de 2021.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP